



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXIX Nº 4350  
27 de setembro de 2024

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 4350 de 27/09/2024)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: POSTO STAMEL LTDA  
Processo: 8323/2024 - Secretaria Municipal de Agricultura  
Objeto: Aquisição de combustível.  
Valor: R\$ 23.315,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ATENDO DISTRIBUIDORA, ATACADISTA E SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA  
Processo: 8369/2024 - Secretaria Municipal de Administração  
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.  
Valor: R\$ 2.772,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: LCR CONSTRUÇÃO LTDA  
Processo: 8326/2024 - Secretaria Municipal de Obras  
Objeto: Aquisição de manilhas.  
Valor: R\$ 26.921,25  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: OBRA DECOR DE PATY DO ALFERES LTDA  
Processo: 8325/2024 - Secretaria Municipal de Obras  
Objeto: Aquisição de material de conservação.  
Valor: R\$ 8.554,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: E. M. DE OLIVEIRA SOLUÇÕES PÚBLICAS  
Processo: 11066/2024 - Fundo Municipal de Saúde  
Objeto: Aquisição de aparelho de ar condicionado.  
Valor: R\$ 1.900,00  
Fundamentação: Art. 40, II, da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº. 8.368/2024

Empresa: ATENDO DISTRIBUIDORA, ATACADISTA E SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA  
Processo: 8205/2024 - Fundo Municipal de Assistência Social  
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.  
Valor: R\$ 1.386,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: N. CÉSAR S. GOULART ME  
Processo: 8207/2024 - Fundo Municipal de Assistência Social  
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.  
Valor: R\$ 76,80  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 324/2022**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 324/2022, celebrado com a empresa **CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, tendo como objeto os **SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO CORPORATIVA**, prorrogando o prazo do Contrato em 12 (doze) meses a contar do dia 18 de outubro de 2024 e reajustando o valor do Contrato em R\$ 4.791,96 (quatro mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), de acordo com o IPCA de 4,5%, passando o valor total do Contrato para R\$ 111.279,96 (cento e onze mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Paty do Alferes, 27 de setembro de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

**SRP PREGÃO ELETRÔNICO 030/2024**

O Município de Paty do Alferes torna público que encontra-se disponível na íntegra em seu site a ata de registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

Prazo de Vigência: 12 meses.

Ata disponível na íntegra no site oficial do Município:

[www.patydoalferes.rj.gov.br/licitacoes](http://www.patydoalferes.rj.gov.br/licitacoes)

Paty do Alferes, 27 de setembro de 2024.

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

A Divisão de Licitações e Contratos torna público que a licitação na modalidade SRP PREGÃO ELETRÔNICO 037/2024 que teve como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS (BIÓPSIA) E IMUNO-HISTOQUÍMICO EM MATERIAIS BIOLÓGICOS, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO** com sessão marcada para o dia 23/09/2024, às 11:00h, por não haver licitantes habilitadas foi considerado **FRACASSADO**.

Paty do Alferes, 27 de setembro de 2024.

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



## Decretonº 8789 de 27 de Setembro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3105 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023,

## DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 219,36 (DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2830	MANUT E QUALIF DA REDE DE ATENÇÃO PSICOS	3.3.9.0.08	1621	6332	RS 219,36
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							RS 219,36

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2830	MANUT E QUALIF DA REDE DE ATENÇÃO PSICOS	3.1.9.0.11	1621	6327	RS 219,36
TOTAL DE ANULAÇÕES:							RS 219,36

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de Setembro de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

## PREGÃO ELETRÔNICO 037/24 – PROCESSO 7256/24

## ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS (BIÓPSIA) E IMUNO- HISTOQUÍMICO EM MATERIAIS BIOLÓGICOS, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Assunto: Recurso

Recorrente: APOIOLAB ANÁLISES CLÍNICAS.

## DECISÃO:

1. Considerando parecer de fls. 202 à fls 204, pelo não provimento do recurso interposto.
2. Dê-se conhecimento aos interessados
3. Publique-se.

Paty do Alferes, 27 de SETEMBRO de 2024.

EURICO PINHEIRO BE R NA R DE S NETO

Prefeito Municipal

## Decreto nº 8790 de 27 de Setembro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O § 2º DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 3105 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

## DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, por Supravit Financeiro, na importância de R\$ 466.346,69 ( QUATROCENTOS E SEIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2831	MANUT E ADEQ DA ATENÇÃO PRIMARIA SAÚDE	3.3.9.0.46	1500	4392	RS 10.204,64
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.10.2827	GESTÃO DE PESSOAL – SAÚDE	3.1.9.0.11	1500	4336	RS 343.251,21
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.10.2827	GESTÃO DE PESSOAL – SAÚDE	3.1.9.0.16	1500	4339	RS 93.833,79
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2305	MEDIA E ALTA COMPLEX AMBULE HOSPI – MAC	3.1.9.0.11	1500	4349	RS 19.057,05
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							RS 466.346,69

Art. 2º – O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Supravit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023; conforme inciso I do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964.

§ 1º. O Supravit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2023			
Agência: 4683-3	Conta: 58170-4	Banco: 001	Saldo: R\$ 126.560,88
Agência: 4683-3	Conta: 58172-0	Banco: 001	Saldo: R\$ 12.368,97
Agência: 4683-3	Conta: 93300-6	Banco: 001	Saldo: R\$ 71.350,75
Agência: 4683-3	Conta: 283142-2	Banco: 001	Saldo: R\$ 17,66
Agência: 4683-3	Conta: 13672-7	Banco: 001	Saldo: R\$ 158.248,99
Agência: 4683-3	Conta: 11837-0	Banco: 001	Saldo: R\$ 18,14
Agência: 4683-3	Conta: 7663-5	Banco: 001	Saldo: R\$ 31.160,11
Agência: 4683-3	Conta: 54997-6	Banco: 001	Saldo: R\$ 20,50

**PODER EXECUTIVO**-PREFEITO:EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ANDRE BALBINO DE MELO - Secretária de Turismo: JULIANA ALVES MASSI-Secretária de Cultura e Economia Criativa: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA-Secretário de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: sem titular da pasta -Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: DIONE DE BARROS BORGES -Secretário de Planejamento:GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer: JOÃO CARLOS BATISTA TAVARES - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

**PODER LEGISLATIVO**-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA -1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: EDSON DA SILVA ALMEIDA - Vereadores: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILLO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças:SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretor Geral:JULIO CESAR DE CARVALHO ABREU-Diretora de Controle Interno:SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD



**EXPEDIENTE**  
Diário Oficial do Município  
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292  
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado  
na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDDEV-PMPA  
e disponibilizado no site oficial da  
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro  
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000  
(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br  
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br



Agência: 4871 Conta: 37-6 Banco: 104 Saldo: R\$ 494.767,46
Agência: 6127 Conta: 05103-2 Banco: 341 Saldo: R\$ 41.965,72
Agência: 6793 Conta: 23-0 Banco: 237 Saldo: R\$ 156.501,08
Agência: 6793 Conta: 25-4 Banco: 237 Saldo: R\$ 3.763.660,12
Agência: 6793 Conta: 26-4 Banco: 237 Saldo: R\$ 60.914,05

Table with columns ATIVO and PASSIVO, sub-headers Financeiro, and rows for Disponibilidades, Obrigações, Superávit, and Total.

§ 2º - O valor da suplementação atendida corresponde ao saldo parcial do valor total de Superávit apresentado no balancete de verificação detalhado no § 1º do caput, conforme demonstrado abaixo:

Table showing Superávit Financeiro and various values for Superávit utilizado em diferentes decretos.

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município - PPA vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de Setembro de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decretonº 8791 de 27 de Setembro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3105 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 119.556,09 (CENTO E DEZENOVE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVE CENTAVOS).

Table with columns CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Código Reduzido, and Valor.

Art. 2º - O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

Table with columns CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Código Reduzido, and Valor.

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município - PPA vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de Setembro de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.792 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica anulado o empenho inscrito em Restos a Pagar do ano de 2023 conforme descrito abaixo:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Table with columns EMPENHO, VALOR, and JUSTIFICATIVA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de Setembro de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.793 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica anulado o empenho inscrito em Restos a Pagar do ano de 2023 conforme descrito abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Table with columns EMPENHO, VALOR, and JUSTIFICATIVA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de Setembro de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 8795 de 27 de Setembro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3142 DE 17 DE JUNHO DE 2024

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 120.715,97 (CENTO E VINTE MIL, SETECENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

Table with columns CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Código Reduzido, and Valor.

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Excesso Provável de Arrecadação da fonte das Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

Parágrafo Único. A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Table with columns FONTE DE RECURSO 1600: TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS, RECEITA, ORÇADO 2024, ARRECADADO até maio 2024, PREVISÃO DE ARRECADADO junho a dezembro 2024, EXCESSO PROVÁVEL arrecadado até maio 2024 e previsto de arrecadação junho a dezembro 2024 - orçado 2024, and VALOR PARA SUPLEMENTAÇÃO.

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município - PPA vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de Setembro de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



Decreto nº 8796 de 27 de Setembro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3105 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 1.045.421,99 (UM MILHÃO, QUARENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.7.2228	GESTÃO DO MAG DO ENSINO INFANTIL-CRÉCHE	3.1.9.0.11	1540	4238	RS 130.806,50
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.7.2229	GESTÃO DO MAG DO ENSINO INFANTIL - PRE ESC	3.1.9.0.11	1540	4245	RS 179.012,62
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2251	GESTÃO DE APOIO DO MAGISTRO ENSINO FUND	3.1.9.0.11	1540	6230	RS 350.871,98
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2251	GESTÃO DE APOIO DO MAGISTRO ENSINO FUND	3.1.9.0.16	1540	6232	RS 121.393,68
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.7.2297	GESTÃO DE APOIO DO MAGDO ENS INFANTIL	3.1.9.0.11	1540	6236	RS 99.225,24
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.7.2297	GESTÃO DE APOIO DO MAGDO ENS INFANTIL	3.1.9.0.16	1540	6237	RS 21.078,27
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.7.2297	GESTÃO DE APOIO DO MAGDO ENS INFANTIL	3.1.9.1.13	1540	6238	RS 13.035,70
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2822	GESTÃO DE PESSOAL - EDUCAÇÃO	3.1.9.0.11	1500	4225	RS 130.000,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:</b>							RS 1.045.421,99

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2226	GESTÃO DO MAGIST DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.1.9.1.13	1540	4197	RS 784.615,49
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.7.2228	GESTÃO DO MAG DO ENSINO INFANTIL-CRÉCHE	3.1.9.1.13	1540	4240	RS 130.806,50
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2822	GESTÃO DE PESSOAL - EDUCAÇÃO	3.1.9.0.16	1500	4226	RS 60.000,00
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2822	GESTÃO DE PESSOAL - EDUCAÇÃO	3.1.9.1.13	1500	4227	RS 70.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÕES:</b>							RS 1.045.421,99

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de Setembro de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

Decreto nº 8797 de 27 de Setembro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3105 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 45.346,59 (QUARENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2251	GESTÃO DO APOIO DO MAGISTRO ENSINO FUND	3.3.9.0.08	1540	6234	RS 4.877,70
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2251	GESTÃO DE APOIO DO MAGISTRO ENSINO FUND	3.3.9.0.46	1540	6235	RS 30.339,92
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.7.2297	GESTÃO DE APOIO DO MAGDO ENS INFANTIL	3.3.9.0.46	1540	6240	RS 10.128,97
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:</b>							RS 45.346,59

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2226	GESTÃO DO MAGIST DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.1.9.1.13	1540	4197	RS 45.346,59
<b>TOTAL DE ANULAÇÕES:</b>							RS 45.346,59

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de Setembro de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

Decreto nº 8798 de 27 de Setembro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3105 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 603.000,00 (SEISCENTOS E TRÊS MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2226	GESTÃO DO MAGIST DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.1.9.0.11	1500	6333	RS 603.000,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:</b>							RS 603.000,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.122.2.2799	GESTÃO DE PESSOAL - OBRAS	3.1.9.0.11	1500	4089	RS 500.000,00
23 – SECRETARIA DE FAZENDA	1 - SECRETARIA DE FAZENDA	4.123.2.2795	GESTÃO DE PESSOAL - FAZENDA	3.1.9.0.13	1500	4067	RS 103.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÕES:</b>							RS 603.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de Setembro de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

Decreto nº 8799 de 27 de Setembro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3143 DE 17 DE JUNHO DE 2024.

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 272.316,00 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL E TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.122.2.2799	GESTÃO DE PESSOAL - OBRAS	3.1.9.0.11	1500	4089	RS 272.316,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:</b>							RS 272.316,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso Provável de Arrecadação de Receitas da fonte Recursos Não Vinculados de Impostos; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - A arrecadação do recurso a que se refere o Art. 2º está demonstrada da seguinte forma:

IRRF SOBRE REND TRABALHO – PRINCIPAL – PRÓPRIOS						
1. ORÇADO 2024	2. ARRECADADO até abril 2024	3. ARRECADADO até abril 2023	4. ARRECADADO maio a dezembro 2023	5. TAXA DE INCREMENTO arrecadado até abril 2024 + arrecadado até abril 2023 x 100/ arrecadado até abril 2023	6. PREVISÃO DE ARRECADADO maio a dezembro 2024 (arrecadado maio a dezembro 2023 + taxa de incremento)	7. EXCESSO PROVÁVEL previsto de arrecadado maio a dezembro 2024 + arrecadado até abril 2024 - orçado 2024
R\$ 4.290.000,00	R\$ 1.846.356,22	R\$ 1.214.881,87	R\$ 3.552.895,05	51,98%	R\$ 5.399.627,76	R\$ 2.955.983,98

ISS – PRINCIPAL – PRÓPRIO						
1. ORÇADO 2024	2. ARRECADADO até abril 2024	3. ARRECADADO até abril 2023	4. ARRECADADO maio a dezembro 2023	5. TAXA DE INCREMENTO arrecadado até abril 2024 + arrecadado até abril 2023 x 100/ arrecadado até abril 2023	6. PREVISÃO DE ARRECADADO maio a dezembro 2024 (arrecadado maio a dezembro 2023 + taxa de incremento)	7. EXCESSO PROVÁVEL previsto de arrecadado maio a dezembro 2024 + arrecadado até abril 2024 - orçado 2024
R\$ 2.414.000,00	R\$ 1.280.848,19	R\$ 913.395,24	R\$ 2.443.594,09	40,23%	R\$ 3.426.636,06	R\$ 2.293.484,25

§2º - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Receita	Recurso	Valor
41115111010100 – ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO – Reduzido 785	1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos	RS 236.576,98
411130311010100 – IRRF SOBRE REND TRABALHO - PRINCIPAL - PRÓPRIO – Reduzido 782	1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos	RS 35.739,02

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de Setembro de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal





Decreto n.º 8.794 de 27 de setembro de 2024

**Estabelece o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Paty do Alferes e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 7.638, de 21 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** a ata da reunião da 1ª reunião do Fórum Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** o memorando número 323/2024 da Secretaria Municipal de Educação;

**DECRETA:**

### NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

**ART. 1º** O Fórum Municipal de Educação de Paty do Alferes, órgão colegiado instituído por meio do Decreto Municipal n.º 7.638 de 21 de dezembro de 2022, é uma instância de caráter permanente, responsável pelo monitoramento contínuo e a avaliação periódica do Plano Municipal de Educação de Paty do Alferes e tendo suas competências e atribuições definidas nesse regimento.

**Parágrafo único:** A atribuição de acompanhamento consiste em conferir o caráter democrático do planejamento da política pública incorporada ao Plano Municipal de Educação (PME), garantindo a ampla participação social na construção da política educacional.

**Art. 2º** O Fórum Municipal de Educação tem por finalidade básica promover, no nível de sua competência, o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino, assim como promover estudos e debate na área da Educação Básica. As decisões do Fórum poderão transformar-se em deliberações através do Conselho Municipal de Educação.

**ART. 3º** São competências do Fórum Municipal de Educação de Paty do Alferes:

- I. elaborar seu regimento interno;
- II. colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação e acompanhar a sua implementação;
- III. atuar no monitoramento contínuo e na avaliação periódica do Plano Municipal de Educação;
- IV. convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, mobilizando o município, em parceria com o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação;
- V. dar suporte técnico para a realização da Conferência e divulgar suas deliberações;
- VI. acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;
- VII. planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas de educação;
- VIII. coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões de fórum, sessões especiais e outros eventos;
- IX. acompanhar e avaliar a implantação das deliberações das conferências municipais de educação;
- X. acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- XI. realizar outras ações pertinentes.

### ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O Fórum é composto por profissionais da Rede Pública e Privada de Educação, instituições e pessoas que atuam na garantia e defesa de uma educação de qualidade.  
§ 1º A cada membro titular do Fórum Municipal de Educação corresponde um suplente.  
§ 2º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por Portaria emitida pelo Prefeito;

**Art. 5º** São membros do Fórum Municipal de Educação os representantes dos seguintes órgãos, entidades, movimentos, organizações e segmentos sociais:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Conselho Municipal de Educação (CME);
- III. Professor de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Paty do Alferes;
- IV. Professor de Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Educação de Paty do Alferes;
- V. Professor de Ensino Fundamental II da Rede Municipal de Educação de Paty do Alferes;
- VI. Diretores das escolas da rede pública;
- VII. Rede Privada de Educação de Paty do Alferes;
- VIII. Rede Estadual de Educação de Paty do Alferes;
- IX. Conselho Tutelar;
- X. Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- XI. Conselho de Alimentação Escolar;
- XII. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- XIII. Pais e responsáveis pelos estudantes;
- XIV. Associação de moradores dos bairros de Paty do Alferes;
- XV. Coordenação da Educação Inclusiva do município;
- XVI. Sindicato dos servidores públicos dos municípios de Paty do Alferes, Miguel Pereira, Engenheiro Paulo de Frontin, Levy Gasparian e Paraíba do Sul – SINDSEPPA;
- XVII. Controladoria Geral do Município;
- XVIII. Orientação Pedagógica;
- XIX. Supervisão Educacional;
- XX. Secretaria Municipal de Fazenda;
- XXI. Secretaria Municipal de Saúde;
- XXII. Procuradoria Geral do Município;
- XXIII. Secretaria Municipal de Assistência Social.

**ART. 6º** Cada categoria deverá se fazer representar por 1 (um) titular e 1 (um) suplente; indicados pelos respectivos órgãos, entidades, movimentos, organizações e segmentos sociais e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único:** Cada representante poderá representar um único segmento.

**ART. 7º** O Fórum Municipal de Educação - FME é regido pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros.

- I. A função não é remunerada, sendo o seu efetivo exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade;
- II. Os membros do FME podem ser substituídos pelo órgão ou entidade que representam mediante solicitação dirigida ao Fórum Municipal de Educação;
- III. Ocorrendo vacância o coordenador do Fórum Municipal de Educação convoca uma reunião com os demais membros para explicar a situação e solicita ao prefeito a nomeação do novo representante, observados os mesmos critérios adotados para a indicação do sucedido, e pelo tempo necessário ao complemento do mandato interrompido;
- IV. Cada membro deve se responsabilizar por se manter informado das ações e reuniões do Fórum mantendo-se como membro do grupo de WhatsApp criado para este fim e outros meios possíveis;
- V. Os mandatos são considerados extintos nos casos de:

- a - morte;
- b - renúncia;
- c - renúncia tácita, configurando-se esta pela ausência por mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas, sem comunicação prévia ou sem se fazer representar por seu Suplente.

**ART. 8º** Membros titulares e suplentes do Fórum Municipal de Educação terão mandato de 02 (dois) anos. Podendo concorrer à reeleição ou recondução, no caso dos indicados, apenas uma vez consecutiva.

**Art. 9º** - Os membros suplentes poderão participar das sessões do Fórum sem direito a voto na presença do membro titular e, na ausência deste, com direito a voto.

**Art. 10** O Fórum Municipal de Educação reúne-se com a presença de maioria de seus membros, trimestralmente em plenária e extraordinariamente, quando convocado por seu Coordenador, ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 11** As decisões do Fórum são tomadas por maioria simples.

**Art. 12** A cada membro do Fórum incumbe:

- I. Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo coordenador;
- II. Formular indicações ao Fórum, que lhe pareçam do interesse da Educação;
- III. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV. Desempenhar outras responsabilidades que lhes competem na forma da lei.

### ESTRUTURA BÁSICA

**Art. 13** A estrutura do Fórum Municipal de Educação é composta dos seguintes cargos:

- I. Coordenador
- II. Vice Coordenador
- III. Secretaria Geral
- IV. Comissões Especiais

### COMPETÊNCIAS COORDENAÇÃO

**Art. 14** A Coordenação do Fórum é exercida por membro titular, escolhido entre seus pares e assistido pelo Vice Coordenador.

§ 1º O Coordenador é autoridade na área de sua competência e responsável pelo cumprimento das decisões da Plenária,

§ 2º No impedimento do Coordenador e do vice, a coordenação é exercida por outro membro, eleito por seus pares.

**Art. 15** Compete ao Coordenador:

- I. convocar e presidir as reuniões, ordinárias ou extraordinárias;
- II. propor as pautas das reuniões;
- III. dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos, orientação e encaminhamento para conclusões objetivas e sucintas;



- IV. resolver questões de ordem;
- V. estabelecer as questões que são objetos de votação;
- VI. efetuar a revisão técnica dos documentos, publicações e atos com auxílio dos membros que ele solicitar a cada reunião;
- VII. responsabilizar-se pelo controle e registro dos documentos, bem como supervisionar a digitação, reprodução e impressão destes;
- VIII. impedir debates durante o período de votação;
- IX. designar os membros das Comissões Especiais;
- X. distribuir trabalhos para os diferentes segmentos;
- XI. solicitar os recursos necessários ao funcionamento do Fórum;
- XII. representar o Fórum;
- XIII. comunicar às autoridades competentes as decisões do Fórum e encaminhar-lhes as deliberações que exijam ulteriores providências;
- XIV. realizar estudos e elaborar propostas para o entendimento de leis e normas pertinentes ao Fórum.

#### VICE COORDENAÇÃO

**Art.16** Compete ao Vice Coordenador:

- I. Apoiar o coordenador em todas as suas funções;
- II. Substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, deveres inerentes ao exercício da Coordenação.

#### SECRETARIA GERAL

**Art.17** A secretaria geral será exercida por um membro do fórum, escolhido entre seus pares.

**Art.18** Cabe ao Secretário Geral:

- I. secretariar as reuniões, auxiliando o Coordenador e prestando esclarecimentos e informações, quando solicitados;
- II. elaborar relatórios das atividades do Fórum, anualmente ou sempre que solicitado pela Coordenação;
- III. preparar as pautas das reuniões;
- IV. manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação;
- V. expedir, receber e organizar a correspondência do Fórum e manter atualizado o arquivo e a documentação do mesmo;
- VI. manter o cadastro de entidades e membros participantes do Fórum.

#### COMISSÕES ESPECIAIS

**Art.19** As Comissões a que se refere inciso IV do Art.13 deste Regimento são constituídas por membros titulares ou suplentes, indicados pelo coordenador do Fórum para deliberar sobre assuntos que lhes forem designados.

**Art. 20** Os pronunciamentos das Comissões são submetidos à aprovação da Plenária.

**Art. 21** Cabe ao membro atuar como relator de matéria a ele submetida pelo coordenador.

#### FUNCIONAMENTO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art.22** O Fórum funciona em reuniões trimestrais ou extraordinárias e uma Audiência Pública anual para divulgação dos trabalhos de acompanhamento do Plano Municipal de Educação (PME).

**Art.23** O Fórum Municipal de Educação de Paty do Alferes receberá apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação para realizar suas funções.

#### COMUNICAÇÃO

**Art.24** Fica definido o aplicativo *Whatsapp* como canal principal de comunicação entre os membros do Fórum Municipal de Educação para informações, envio de documentos e outras comunicações necessárias. Sendo o grupo destinado somente a publicações de assuntos pertinentes ao Fórum.

**Art.25** Cabe aos membros do Fórum:

- I. Manter o decoro no relacionamento com os colegas;
- II. Manter toda a documentação do Fórum a que tiver acesso de maneira sigilosa até sua análise, aprovação e divulgação oficial;

#### SESSÕES PLENÁRIAS

**Art.26** A convite do Coordenador e por indicação de qualquer membro, podem tomar parte das reuniões, com direito a voz, representantes dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada importante. Desde que essa participação seja informada com, no mínimo, uma semana de antecedência.

**Parágrafo Único** A leitura da ata anterior abrirá as reuniões podendo ser dispensada pela Plenária, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Fórum.

**Art.27** - As Audiências ocorrerão em duas etapas assim divididas:

- I. Primeira parte - análise dos dados coletados, relatos dos membros dos seus respectivos segmentos.
- II. Segunda parte - discussão e deliberação dos temas abordados.

#### ATAS

**Art.28** A Ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Fórum Municipal de Educação.

§1º As Atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas;

§2º As Atas devem ser redigidas e arquivadas em local próprio, preservando sequência das reuniões, com as páginas numeradas e rubricadas pelo Coordenador e pelo Secretário Geral do Fórum;

§3º- Ao término das reuniões deverá ser enviada à Secretaria Municipal de Educação cópia da ata para que fique arquivada;

§4º As atas devem ser publicadas no Diário Oficial do município para ampla divulgação dos assuntos tratados.

**Art.29** Das Atas constam:

- I. a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu, os nomes dos membros presentes bem como os dos que não compareceram, consignado a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;
- II. a discussão que possa ter acontecido;
- III. os fatos ocorridos no expediente;
- IV. a síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da ordem do dia;
- V. as demais ocorrências da sessão.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.30** Os membros suplentes poderão participar das sessões do Fórum e na ausência do titular passam a ter direito a voto.

**Art.31** Ao Fórum Permanente de Educação Municipal deverá ser disponibilizado, pela Secretaria Municipal de Educação de Paty do Alferes, um espaço com infraestrutura adequada ao funcionamento.

**Art.32** O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta enviada aos membros com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único**- Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião.

**Art.33** Os casos omissos são resolvidos pelo Coordenador e referendado pela Plenária.

**Art.34** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de setembro de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

#### COMUNICADO

##### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 045/2024

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar a Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CREMAÇÃO DE CARCAÇAS DE ANIMAIS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO SETOR DE ZONÓSES.**

Nos termos do § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal manifesta interesse em receber propostas adicionais, até a data constante neste aviso, de eventuais empresas interessadas.

As propostas deverão ser entregues na Divisão de Licitações e Contratos, sito a Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes/RJ – CEP: 26.950-000, no horário de 12h às 18h, em dias úteis ou pelo e-mail: [dilicon@patydoalferes.rj.gov.br](mailto:dilicon@patydoalferes.rj.gov.br) até a data e horário limite e atender todas as exigências e especificações constantes no Termo de Referência.

**Data de início de recebimento de propostas:** 30/09/2024 às 12hs

**Data de fim de recebimento de propostas:** 02/10/2024 às 18hs

**Data e hora da abertura das propostas apresentadas:** 03/10/2024 às 13hs

**Editais disponíveis na íntegra no site oficial do Município:**  
[www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br).

Informações pelo telefone: (24) 98167-0062, na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas e pelo e-mail [dilicon@patydoalferes.rj.gov.br](mailto:dilicon@patydoalferes.rj.gov.br).

Paty do Alferes, 27 de setembro de 2024.

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



## COMUNICADO

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 046/2024

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar a Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSETICIDA QUE CONTÉM O INGREDIENTE ATIVO LAMBDA – CIALOTRINA DE 1 LITRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES, CRECHES MUNICIPAIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

Nos termos do § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal manifesta interesse em receber propostas adicionais, até a data constante neste aviso, de eventuais empresas interessadas.

As propostas deverão ser entregues na Divisão de Licitações e Contratos, sito a Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes/RJ – CEP: 26.950-000, no horário de 12h às 18h, em dias úteis ou pelo e-mail: [dilicon@patydoalferes.rj.gov.br](mailto:dilicon@patydoalferes.rj.gov.br) até a data e horário limite e atender todas as exigências e especificações constantes no Termo de Referência.

**Data de início de recebimento de propostas:** 30/09/2024 às 12hs

**Data de fim de recebimento de propostas:** 02/10/2024 às 18hs

**Data e hora da abertura das propostas apresentadas:** 03/10/2024 às 13hs

**Edital disponível na íntegra no site oficial do Município:**

[www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br).

Informações pelo telefone: (24) 98167-0062, na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas e pelo e-mail [dilicon@patydoalferes.rj.gov.br](mailto:dilicon@patydoalferes.rj.gov.br).

Paty do Alferes, 27 de setembro de 2024.

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**ADJUDICO E HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2024, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3921/2024, CUJO OBJETO É A PROVÁVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, PELA EMPRESA VENCEDORA:**

**- INSTITUTO DE CLINICA E CIRURGIA SANTA CATARINA, com o valor total de R\$ 508.000,00 (Quinhentos e oito mil reais).**

**TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 508.000,00 (Quinhentos e oito mil reais).**

PATY DO ALFERES, 27 DE SETEMBRO DE 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**ADJUDICO E HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2024, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4730/2024, CUJO OBJETO É A PROVÁVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO DE APARELHOS RESPIRATÓRIOS DE ALIMENTAÇÃO DIGITAL E AFINS, PELA EMPRESA VENCEDORA:**

**AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, VENCEDORA COM O VALOR TOTAL DE R\$ 113.886,96 (Cento e treze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos).**

**TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 113.886,96 (Cento e treze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos).**

PATY DO ALFERES, 27 DE SETEMBRO DE 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 045/2024

**(Processo Administrativo n.º 7929/2024)**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CREMAÇÃO DE CARCAÇAS DE ANIMAIS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO SETOR DE ZOOSES.**

Onde se lê:

**“AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 043/2024”**

**Leia-Se:**

**“AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 045/2024.**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO N°  
004/2024**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o **TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO N° 004/2024**, celebrado com o permissionário **EDIVANIA RODRIGUES DA SILVA**, tendo como objeto a **OCUPAÇÃO DO QUIOSQUE DA PRAÇA MUNICIPAL JULIANA MARIA DA SILVEIRA DUARTE NO BAIRRO ARCOZELO**, o valor do aluguel será de R\$ 550,00 ( quinhentos e cinquenta reais), tendo prazo de vigência será de 90( noventa) dias, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 27 de setembro de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

